MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.349, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico.

Art. 2° A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao combate ao fumo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.349, DE 28 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.349, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico.
Art. 2° A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao combate ao fumo.
Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.
Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:86E64BB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/07/2024. Edição 3532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/